



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS**  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATO

2ª RETIFICAÇÃO - EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2022

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2022

SOLICITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS

ONDE SE LÊ

**3 - DO PAGAMENTO:**

3.1 - O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** da apresentação da Nota Fiscal e Diário de Obra na Secretaria de Finanças, devidamente visada pelo responsável da Secretaria correspondente, bem como da apresentação do diário de obra.

3.2.1 - **A empresa deve observar o Decreto Municipal 102/2021 que adota a IN RFB n.º 1.234/2012 para fins de IRRF nas contratações de bens e na prestação de serviços realizadas pelo Município de Silveira Martins, RS.**

3.2 - A licitante vencedora receberá o pagamento conforme atividades já executadas devidamente descritas no boletim de medição do engenheiro da prefeitura e no Diário de Obra.

3.3 - O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

3.4 - Qualquer erro ou omissão na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o mesmo seja definitivamente regularizado.

3.5 - O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento se o produto ou serviço for entregue em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

LÊIA-SE

**3 - DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

3.1 - O pagamento está condicionado à liberação de recursos pelo Ministério da Agricultura, pecuária e abastecimento **até o limite de R\$238.750,00** (duzentos e trinta e oito mil setecentos e cinquenta reais), com contrapartida do município de **R\$55.018,42** (cinquenta e cinco mil dezoito reais e quarenta e dois centavos), totalizando o valor de **R\$293.768,42 (duzentos e noventa e três mil setecentos e sessenta e oito reais e quarenta e dois centavos)**.

3.1.1 - A empresa deve observar o Decreto Municipal 102/2021 que adota a IN RFB n.º 1.234/2012 para fins de IRRF nas contratações de bens e na prestação de serviços realizadas pelo Município de Silveira Martins, RS.

3.2 - Os pagamentos serão realizados em parcelas conforme os boletins de medição, cronograma físico-financeiro, diário de obra devidamente visada pelo engenheiro civil do município em até 10 dias após liberação de pagamento pela GIGOV/SM. A última parcela será paga após a emissão do Termo de Recebimento Provisório da obra. Os valores serão liberados diretamente a Licitante Vencedora, à ordem da Administração Municipal, desde que não ocorram problemas de execução ou irregularidades na apresentação de documentos.

**3.2.1 – Poderá o município, caso não haja liberação do valor de repasse pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, rescindir o Contrato com a licitante vencedora, sem ônus a nenhuma das partes, como também poderá o município realizar a totalidade e ou parte do objeto com recursos próprios.**

3.3 - A licitante vencedora receberá o pagamento conforme atividades já executadas devidamente descritas no boletim de medição do engenheiro da prefeitura e no Diário de Obra.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS**  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATO

3.4 - O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

3.5 - O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento se o produto ou serviço for entregue em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

3.6 - Qualquer erro ou omissão na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o mesmo seja definitivamente regularizado.

3.7 - Não haverá reajuste do valor proposto durante a vigência do Contrato;

3.7.1 - Somente será concedido reajuste, se solicitado formalmente, em caso de prorrogação contratual (após o primeiro ano) e para tal o indexador será o IPCA/IBGE do período.

3.8 - Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

ONDE SE LÊ:

ANEXO IX

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E REAJUSTE DE PREÇOS**

3.1 - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela execução da(s) obra(s) ora contratada(s) o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), referente ao(s) trecho(s).....

3.2 - Os pagamentos serão realizados em parcelas conforme os boletins de medição pelo engenheiro da Prefeitura Municipal e juntamente com a apresentação do Diário de Obra na Secretaria de Finanças. A última parcela será paga após a emissão do Termo de Recebimento Provisório da Obra. Os valores serão liberados diretamente a Licitante Vencedora, à ordem da Administração Municipal, desde que não ocorram problemas de execução ou irregularidades na apresentação de documentos.

3.3 - Não haverá reajuste do valor proposto durante a vigência do Contrato;

3.3.1 - Somente será concedido reajuste, se solicitado formalmente, em caso de prorrogação contratual (após o primeiro ano) e para tal o indexador será o IGPM-FGV do período.

3.4 - Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

LEIA-SE:

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E REAJUSTE DE PREÇOS**

3.1 - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela execução da obra ora contratada o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

3.1.1 - 3.2.1 - **A empresa deve observar o Decreto Municipal 102/2021 que adota a IN RFB n.º 1.234/2012 para fins de IRRF nas contratações de bens e na prestação de serviços realizadas pelo Município de Silveira Martins, RS.**

3.2 - Os pagamentos serão realizados em parcelas conforme os boletins de medição, cronograma físico-financeiro, diário de obra devidamente visada pelo engenheiro civil do município em até 10 dias após liberação de pagamento pela GIGOV/SM. A última parcela será paga após a emissão do Termo de Recebimento Provisório da obra. Os valores serão liberados diretamente a Licitante Vencedora, à ordem da Administração Municipal, desde que não ocorram problemas de execução ou irregularidades na apresentação de documentos.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS**  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATO

---

**3.2.1 – Poderá o município, caso não haja liberação do valor de repasse pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, rescindir o Contrato com a licitante vencedora, sem ônus a nenhuma das partes, como também poderá o município realizar a totalidade e ou parte do objeto com recursos próprios.**

3.3 - A licitante vencedora receberá o pagamento conforme atividades já executadas devidamente descritas no boletim de medição do engenheiro da prefeitura e no Diário de Obra.

3.4 - O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

3.5 - O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento se o produto ou serviço for entregue em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

3.6 - Qualquer erro ou omissão na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o mesmo seja definitivamente regularizado.

3.7 - Não haverá reajuste do valor proposto durante a vigência do Contrato;

3.7.1 - Somente será concedido reajuste, se solicitado formalmente, em caso de prorrogação contratual (após o primeiro ano) e para tal o indexador será o IPCA/IBGE do período.

3.8 - Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

**A DATA DE ABERTURA DO CERTAME NÃO SE ALTERA, PERMANECENDO DIA 30/11/2022 ÀS 09 HORAS.**

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Silveira Martins, 22 de novembro de 2022.

Comissão de Licitação